

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do contrato.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 08 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia  
PRESIDENTE DO DETRAN/AC

PORTARIA Nº 435/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos documentos a serem aceitos para comprovação de residência e documentos de identificação, RESOLVE:

Art. 1º - Para os procedimentos de anotação e registro de dados relativos a condutores e veículos, consideram-se como documentos hábeis à comprovação de residência ou domicílio:

I - Contas de água, luz ou telefone fixo ou móvel, expedidas no prazo máximo de noventa dias.

II - Contas de IPTU, ITR, para estes a validade ocorre em relação ao pagamento da última parcela.

III - Contrato de locação de imóvel em vigor com firma reconhecida em cartório.

IV - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, com data de emissão de no máximo noventa dias.

V - Correspondência de instituição bancária pública ou privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, tv's a cabo, redes de supermercados, rede de lojas, de gás canalizado e boleto de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência, com data de expedição de no máximo noventa dias.

VI - Certidão simplificada, expedida pela junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos, no prazo de validade; cópia da ata de assembleia devidamente registrada, conforme dispuser a legislação específica ou cartão do cnpj, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado.

VII - Carteira de trabalho devidamente registrada, certidão ou declaração de matrícula em instituição de ensino fundamental médio ou universitário, juntamente com qualquer outro comprovante de endereço previsto nesta Portaria em nome de terceiros.

VIII - Pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, nota fiscal do produtor rural fornecida pela prefeitura municipal, documento de assentamento expedido pelo INCRA.

IX - Notificação de Imposto de Renda do último exercício ou recibo da Declaração, referente ao exercício em curso.

Parágrafo Único - Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião. Poderá o servidor do DETRAN/AC, após conferência com documento original, proceder carimbo “confere com original”, nos processos requeridos diretamente pelos usuários.

Art. 2º - Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, dos irmãos/irmãs, filhos, avós, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

Art. 3º - Nos casos em que não seja possível comprovar residência por um dos meios dispostos nessa portaria, será aceita excepcionalmente declaração de residência como comprovante de endereço, desde que seja utilizado o modelo de declaração disponibilizado pelo DETRAN-AC (ANEXO).

§ 1º - A assinatura do interessado deverá ter firma reconhecida por verdadeiro em cartório, exceto nos casos em que a declaração for assinada na presença de servidor do DETRAN/AC, que deverá confirmar a assinatura mediante observação no termo preenchido em sua presença.

§ 2º - Para os credenciados do DETRAN/AC, quais sejam: despachantes de trânsito e centro de formação de condutores, é obrigatório o reconhecimento de firma em cartório, na modalidade “por verdadeiro”, não se admitindo qualquer exceção.

Art. 4º - São Considerados documentos de identificação desta Portaria: I - Carteira de Identidade Civil - (RG - Registro Geral ou Carteira de Identidade de Estrangeiro - RNE - Registro Nacional de Estrangeiro, ambos com foto que identifique o portador).

II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Permissão para Dirigir - PPD, modelo RENACH, válida.

III - Carteiras Funcionais de servidores públicos no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

IV - Documentos de identidade militar expedidas pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica).

V - Identidades Funcionais, emitidas pelas polícias federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal), polícias estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar) e do Corpo de Bombeiros, emitidas pelos respectivos órgãos.

VI - Documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade.

VII - Passaporte válido.

VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS válida, conforme modelo estabelecido em lei.

§ 1º Os documentos constantes no rol acima deverão ser apresentados em original, dentro do prazo de validade vigente, conter fotografia e assinatura do identificado, nome, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, número e identificação do emissor do documento, tudo para fins de confirmação do cadastro do condutor/candidato na base de dados do Estado e BINCO.

§ 2º Quando os documentos acima mencionados não contiverem todas as informações necessárias à garantia da segurança dos procedimentos decorrentes dos serviços solicitados, o interessado deverá apresentar documentos complementares.

§ 3º O documento de identificação apresentado não poderá conter rasuras, adulterações, replastificação, danos na plastificação ou ainda mau estado de conservação que comprometa e/ou impossibilite a verificação de seus dados necessários à perfeita identificação do interessado, situações em que poderá ser recusado.

§ 4º Havendo a alteração nos dados pessoais do identificado, o documento de identificação deverá conter a devida alteração.

§ 5º Para fins de serviço de habilitação e de veículo automotor os documentos deverão ser apresentados em uma das seguintes formas:

a) Deverão ser apresentados em original e cópias, as quais serão autenticadas por servidor do DETRAN/AC, utilizando a expressão “cópia conferida com o original”, com assinatura e carimbo identificador.

b) Em cópia autenticada em cartório.

Art. 5º - Para a expedição de 2ª via de Autorização para Conduzir Ciclomotores - ACC, Permissão Para Dirigir - PPD e/Carteira Nacional de Habilitação - CNH é obrigatória à apresentação de um dos documentos de identificação relacionados no artigo anterior.

§ 1º Para o recebimento de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação – CNH solicitada via internet, quando da ocorrência de perda e/ou extravio, torna-se exigível a apresentação de Boletim de Ocorrência/Declaração de Extravio, acompanhado de outro documento de identificação relacionado no artigo 4º.

Art. 6º - Para a alteração do nome na Carteira Nacional de Habilitação ou no Certificado de Registro de Veículo, ocasionada por mudança do estado civil, reconhecimento de paternidade ou outras situações, será necessária a apresentação de um dos documentos referidos nos incisos I a VIII do Artigo 4º que contenham a devida alteração.

Parágrafo único. Aplicam-se o disposto no caput do artigo aos demais serviços de emissão de Certificado de Registro de Veículo que exijam a apresentação de documento de identificação.

Art. 7º - Ao solicitar serviços habilitação ou veículo automotor o candidato a Carteira Nacional de Habilitação, o condutor habilitado e o proprietário de veículo automotor devem possuir Cadastro de Pessoa Física ou Cadastro de Pessoa Jurídica perante a Secretaria da Receita Federal.

§ 1º - É válida como comprovação da inscrição no CPF, a consulta ao comprovante de inscrição e de situação cadastral, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, realizada por: servidor do DETRAN/AC, despachante ou Centro de Formação credenciado com carimbo de identificação do responsável pela consulta, desde que a situação cadastral não esteja com status de cancelada ou nula, nos termos da Instrução Normativa 864/2008 da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º - Não será aceita cópia dos documentos de identificação ou de comprovação de endereço que contenham rasuras, dilaceração ou apresente dúvidas quanto aos dados, a fisionomia ou a assinatura do portador, caso em que deverá ser apresentado o documento original para confirmação dos dados.

Art. 9º - Todas as assinaturas lançadas pelo candidato ou condutor no processo de habilitação, bem como pelo solicitante de serviço referente a veículo automotor, deverão ser idênticas e, preferencialmente, similares àquela constante no documento de identificação pessoal apresentado.

Art. 10º - A falsa declaração de domicílio, bem como o uso de documentos de identificação para fins de registro, licenciamento de veículos ou habilitação de condutores, sujeita o responsável às sanções previstas no artigo 242, da lei 9.503/97 e nos artigos 299 e 304, do Código Penal.

Art. 11º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 13 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia  
PRESIDENTE DO DETRAN/AC

#### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Ilmo. Sr. Presidente do DETRAN/AC

Eu,

Documentodeidentidaden.º \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Expedição \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
Naturalidade \_\_\_\_\_  
Telefone(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
e-mail \_\_\_\_\_

Na ausência de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à (rua, av. tv, etc) \_\_\_\_\_

n.º \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep \_\_\_\_\_  
Cidade \_\_\_\_\_ /AC

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante." "Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."

Local e data

Assinatura do Requerente

(A assinatura deverá ter firma reconhecida por verdadeiro, em cartório)

#### PORTARIA Nº 450/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15 à 17 da Lei nº 2.448 de 10 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.308 de 31 de agosto de 2015; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0006.004598.05245/2019-33, RESOLVE:

Art.1º HOMOLOGAR a promoção da servidora deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, ocupante do cargo Técnico Administrativo do Município de Cruzeiro do Sul/AC, a seguir:

Nome	Matrícula	Classe e Referência para promoção	Data da Promoção
Eliane Ferreira de Araújo	9310665	Classe III Referência I	29/10/2018

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a contar de 29 de outubro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 23 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia  
presidente DO DETRAN/AC

#### PORTARIA Nº 458/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO teor do OFÍCIO Nº 471/2019/GAB/PRES/DETRAN; CONSIDERANDO autorização contida no Ofício nº 1.715/2019/GAB-CC, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 063 de 1º de fevereiro de 2019, que concedeu a Função Gratificada – FG 10 ao servidor Elenilson Barreiros de Souza, para responder pela Procuradoria Jurídica, deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de setembro de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 26 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia  
PRESIDENTE DO DETRAN/AC

#### PORTARIA Nº 458/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO teor do OFÍCIO Nº 471/2019/GAB/PRES/DETRAN; CONSIDERANDO autorização contida no Ofício nº 1.715/2019/GAB-CC, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 063 de 1º de fevereiro de 2019, que concedeu a Função Gratificada – FG 10 ao servidor Elenilson Barreiros de Souza, para responder pela Procuradoria Jurídica, deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de setembro de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 26 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia  
PRESIDENTE DO DETRAN/AC

#### PORTARIA Nº 460/2019/PRES/DETRAN/AC, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, instituído através do Decreto nº 026, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 12.463 de 03 de janeiro de 2019, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências, CONSIDERANDO solicitação através do MEMORANDO Nº 1042/2019/DIV/ADM/DETRAN, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Getúlio Mesquita de Magalhães Neto, Matrícula nº 9312749, para responder pela Divisão Administrativa, deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, durante a ausência da titular, no período de 03/09/2019 a 02/10/2019, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de setembro de 2019.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Duarte Maia  
PRESIDENTE DO DETRAN/AC